



DECRETO Nº 8.037 DE 06 DE AGOSTO DE 2.020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS
E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação nº 41.935;

CONSIDERANDO que em relação aos últimos 7 (sete) dias foi verificada a menor média semanal de crescimento do COVID-19 no âmbito do Município de Cuiabá desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que no dia 09 de agosto próximo, se comemora o dia dos pais, data de suma importância para o fortalecimento dos vínculos familiares, notadamente em tempos tão difíceis como os enfrentados ultimamente pela população cuiabana;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



DECRETA:

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizado o funcionamento das atividades econômicas nos shoppings centers, inclusive bares, restaurantes e congêneres, no dia 09 de agosto de 2020, das 11h:00min às 22h:00min, que optem pelo atendimento ao cliente.

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo, se aplica também aos bares, restaurantes e congêneres em funcionamento fora dos shoppings centers.

§ 2º A autorização excepcional de que trata o presente artigo, não se aplica as atividades descritas no § 2º do art. 7º do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020 em funcionamento nos shoppings centers, quais sejam:

I – estabelecimentos de ensino;

II – espaços kids;

III – cinemas;

Art. 2º As atividades descritas no artigo anterior, deverão observar rigorosamente as medidas de biossegurança outrora determinadas para o segmento, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Art. 3º O disposto no presente decreto, vigorará tão somente para o dia 09 de agosto de 2020 (domingo próximo), devendo após, serem retomados os horários de funcionamento previstos no Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020 e alterações.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 06 de agosto de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br